



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária com Proventos
Integrais. Legalidade e concessão de registro
ao ato.

ACÓRDÃO AC1 – TC 02235/15

01. Processo: **TC- 03873/15.**
02. Origem: **IPSAL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia.**
03. Aposentanda: **Maria de Lourdes Medeiros Andrade.**
04. Cargo: **Servente.**
05. Idade: **61 anos.**
06. Matrícula: **81.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Marco Antônio Nóbrega Oliveira – Presidente do IPSAL.**
09. Data do ato: **07/03/2015.**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município, edição de 01 a 07/03/2015.**
11. Posicionamento da Unidade Técnica: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **VOTA** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, por unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. em exercício Relator

Representante do Ministério Público Especial

RGM